



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 6556/2025/MGI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Gabinete 215 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.375/2024.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18001.003079/2024-61.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 456, datado de 16 de dezembro de 2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 4.375/2024, de autoria da Deputada Federal Bia Kicis (PL/DF) e outro, que "*Solicita informações a Sr.ª Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, quanto à legitimidade para execução de emendas parlamentares pelas associações, entidades e instituições, na esfera Federal, Estadual e Municipal*".

A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da parlamentar indicada, a manifestação contida na Nota Técnica SEI nº 1198/2025/MGI, emitida pela Secretaria de Gestão e Inovação, deste Ministério.

Anexo:

I - Nota Técnica SEI nº 1198/2025/MGI (SEI-MGI nº 47554996).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 17/01/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47674795** e o código CRC **FFBA87DA**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, Sala 637 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-4021 - e-mail astecmgi@gestao.gov.br



Nota Técnica SEI nº 1198/2025/MGI

Assunto: **Requerimento de Informação (RIC) nº 4.375/2024, de autoria da Deputada Federal Bia Kicis.**

Senhor Secretário,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Nota Técnica em atenção ao Despacho da ASSEST/SEGES/MGI (doc SEI 47201299), acerca do Requerimento de Informação (RIC) nº 4.375/2024, de autoria da Deputada Federal Bia Kicis (PL/DF) e outro, que *"Solicita informações a Sr.ª Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, quanto à legitimidade para execução de emendas parlamentares pelas associações, entidades e instituições, na esfera Federal, Estadual e Municipal"*(47113439), em face da previsão dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e regido pelo disposto no art. 50, §2º da Constituição Federal.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, consigna-se que a presente Nota ficará restrita às competências atribuídas a esta Diretoria de Transferências e Parcerias da União – DTPAR, as quais estão colacionadas no art. 21 do Anexo I do Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, a saber:

Art. 21. À Diretoria de Transferências e Parcerias da União compete:

- I - gerir os recursos de tecnologia da informação que deem suporte ao sistema Transferegov.br, sistema estruturante do Sigpar, e ao sistema Obrasgov.br, ferramenta tecnológica do Cipi;
- II - operacionalizar o sistema Transferegov.br e o sistema Obrasgov.br;
- III - pesquisar, analisar e sistematizar informações estratégicas no âmbito do Sigpar e do Cipi;
- IV - realizar estudos, análises e propor atos normativos para:
 - a) normas gerais sobre os processos de parcerias da União operacionalizadas no Transferegov.br, ressalvadas as hipóteses em que lei ou regulamentação específica dispuserem sobre forma e modalidade de parceria;
 - b) prestação de serviços das mandatárias da União e apoiadores técnicos, para operacionalização de instrumentos de transferências da União; e
 - c) registro, no sistema Obrasgov.br, dos projetos de investimento em infraestrutura custeados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União;
- V - realizar, de forma colaborativa, a governança e a gestão do conhecimento e da informação no âmbito da Rede de Parcerias;
- VI - realizar e promover a gestão de conhecimento, informação e capacitações no âmbito do Sigpar e do Cipi;
- VII - exercer a função de Secretaria-Executiva da Comissão Gestora do Sigpar, na forma estabelecida em regulamentação específica; e
- VIII - promover ações para o aprimoramento da governança e da gestão das instituições no âmbito do Sigpar.

3. Abaixo, seguem as perguntas do RIC nº 4.375/2024 e respectivas respostas fornecidas pela DTPAR/SEGES/MGI.

1) Quais são as normas e legislações vigentes que regulamentam a execução de emendas parlamentares por associações, entidades e instituições da sociedade civil? Existem dispositivos específicos que definem a legitimidade dessas entidades para atuar como executoras de emendas parlamentares nos três níveis de governo (Federal, Estadual e Municipal)?

Resposta: No âmbito da administração pública federal, as normas vigentes que regulamentam e execução de emendas são:

1. Constituição Federal de 1988, Art. 166-A: As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de: I – transferência especial ou II - transferência com finalidade definida;
2. Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, a qual dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências;
3. Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, a qual Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências;
4. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
5. Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências (art. 89, § 6º);
6. Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;
7. Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024, que altera o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;
8. Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 1º de abril de 2024, a qual dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização de emendas individuais, de bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, nos arts. 71, 73 a 84 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 e art. 4º, §§ 7º, 10 e 11 da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro 2024, e dá outras providências; e
9. Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 115, de 10 de dezembro de 2024, a qual altera a Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 1º de abril de 2024, que dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização de emendas individuais, de bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional.

2) Quais são os requisitos formais e legais exigidos para que associações e entidades possam ser habilitadas a executar emendas parlamentares?

Resposta: Segundo o art. 8º, § 1º, da Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 2024:

§1º Quando o beneficiário for entidade privada sem fins lucrativos, a celebração dependerá do atendimento dos requisitos constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, da Lei nº 14.791, de 2023 - LDO-2024, e dos requisitos exigidos pela legislação aplicável a cada tipo de instrumento, da seguinte forma:

I - nos casos de termo de fomento ou termo de colaboração com organização da sociedade civil: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Nesse contexto, verifica-se que são exigidos os mesmos requisitos para celebração do termo de fomento e termo de colaboração, em especial os art. 33 a 38 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como os art. 24 a 32 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Sob a égide do art. 29 da citada Lei nº 13.019/2014, os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento

público, não afastando, todavia, a aplicação dos demais dispositivos estabelecidos na referida Lei, conforme preconiza o § 4º do art. 32, abaixo transcrito:

Art. 32.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Anota-se, ainda, que as propostas de emenda devem ser apresentadas pelo seu autor com a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade, conforme disciplina o art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

3) Como ocorre o processo de credenciamento ou qualificação que as entidades devem seguir para se tornarem elegíveis para a execução destes recursos públicos?

Resposta: Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que as propostas sejam apresentadas pelo autor da emenda com a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade. Ou seja, no caso das emendas, a primeira indicação é do parlamentar diretamente, uma vez que dispensa chamamento público.

Após a indicação, o setorial responsável recebe o orçamento e a indicação do beneficiário para a celebração da parceria.

Para a celebração são exigidos os requisitos normativos; uma vez cumpridos, a parceria é celebrada e inicia-se a execução. Sobre os requisitos normativos, o art. 26 do Decreto nº 8.726, de 2016, prevê que, além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos [incisos I a V do caput do art. 33](#) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014](#), além da não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, as quais serão verificadas por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014](#);

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros.

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Cumpra-se consignar que as parcerias com OSC, em regra, cumprem cinco etapas das parcerias, consoante a figura abaixo:



4) Quais critérios são utilizados pelo poder público para avaliar a capacidade técnica, financeira e administrativa das entidades, associações e instituições para a execução das emendas parlamentares? Existe algum tipo de avaliação prévia sobre a experiência das entidades na implementação de projetos similares?

Resposta: Os critérios para toda a avaliação, seja técnica, financeira e administrativa, estão regulamentadas na norma, conforme explicitado acima e que reproduzimos a seguir:

O art. 26 do Decreto nº 8.726, de 2016, prevê que, além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos [incisos I a V do caput do art. 33](#) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014](#), além da não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, as quais serão verificadas por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014](#);
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros.
 - a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Sobre a avaliação prévia sobre a experiência das entidades na implementação de projetos similares, a Lei nº 13.019, de 2014, em seu artigo 39, inciso III, elenca inclusive as formas de comprovação. Para melhor compreensão destacamos a referida norma a seguir:

Lei n. 13.019, Art.39:

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros.

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

5) Quais são os instrumentos jurídicos e os documentos necessários para formalizar a transferência de recursos e a execução das emendas parlamentares por essas entidades?

Resposta: Os instrumentos jurídicos para formalizar as parcerias e a execução das emendas são Termo de Fomento ou Termo de Cooperação, a saber:

- O termo de fomento será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações (art. 2º, § 1º, do Dec. nº 11.948, de 2024, que alterou o Dec. nº 8.726, de 2016);
- O termo de colaboração será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública federal (art. 2º, § 2º, do Dec. nº 11.948, de 2024, que alterou o Dec. nº 8.726, de 2016).

Conforme citado anteriormente, na forma do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 8º, § 3º do Decreto nº 8.726/2016, tais instrumentos, quando envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, serão celebrados sem chamamento público e desde que as propostas sejam apresentadas pelo autor da emenda com a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade.

Já os documentos necessários para a celebração são exigidos nos moldes do art. 26 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo-se comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos [incisos I a V do caput do art. 33](#) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014](#), além da não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.

Anota-se que, para organizações da sociedade civil, deve-se dar somente na modalidade transferência com finalidade definida, nos termos do §7º, do art. 7º da Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 1º de abril de 2024, *in verbis*:

§ 7º A indicação de emenda parlamentar, cujo beneficiário seja consórcio público, serviço social autônomo ou organização da sociedade civil, deve se dar na modalidade transferência com finalidade definida.

Tal dispositivo fundamenta-se, inclusive, no art. 166-A da Constituição Federal, o qual estabelece que ambas as modalidades de transferência - especiais ou com finalidade definida – aplicam-se tão somente para Estados, Distrito Federal e a Municípios.

6) Como os termos de fomento, termos de colaboração ou convênios são aplicados no contexto da execução de emendas e quais são as diferenças nas exigências entre os níveis Federal, Estadual e Municipal?

Resposta: Conforme já mencionado, no contexto das emendas, a celebração de termos de fomento e termos de colaboração prescinde da realização do chamamento público. Todavia, as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 devem ser observadas por todos os níveis, federal, estadual e municipal.

No âmbito federal a lei é regulamentada pelo Decreto nº 8.726/2016, podendo as demais esferas editarem decretos próprios.

Quanto aos convênios com OSC, ocorrem com aquelas que atuam de forma complementar ao sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, aos quais não se aplica a Lei nº 13.019, de 2014.

Ademais, cumpre ressaltar que, em face das competências institucionais desta Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, resta prejudicada a resposta quanto às diferenças nas exigências entre níveis federal, estadual e municipal, uma vez que cada esfera pode editar decreto próprio.

7) Existem diferenças significativas nos procedimentos ou exigências legais para a execução de emendas parlamentares pelas entidades da sociedade civil em cada uma das esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal)? Se sim, gostaríamos de entender como essas diferenças impactam a legitimidade e a capacidade de execução das entidades em cada nível.

Resposta: Conforme mencionado anteriormente, podemos afirmar que todas as esferas devem seguir as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, mas podem regulamentar decretos próprios. Portanto, em face dessa peculiaridade e das competências institucionais desta Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, resta prejudicada a referida resposta, uma vez que não lhe compete a definição dos procedimentos ou exigências legais das esferas estadual e municipal.

8) Caso houver uma indicação de emenda parlamentar a entidade do terceiro setor, que não preencha os requisitos exigidos na legislação, qual é o procedimento adotado pelo Ministério responsável pelo por [sic] analisar a proposta?

Resposta: Quando o beneficiário for entidade privada sem fins lucrativos, a celebração dependerá do atendimento dos requisitos constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aplicada ao exercício, assim como dos requisitos exigidos pela legislação aplicável a cada tipo de instrumento (no caso das OSC, a Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016).

Preliminarmente são identificados os impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2000. Tal identificação, bem como a respectiva formalização, cabe à área técnica de cada órgão ou ente executor.

Uma vez formalizado o impedimento técnico, caberá ao órgão ou ente executor da emenda analisá-lo e determinar diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível.

9) Quais os requisitos para uma entidade ou Instituição realizar o seu cadastro no Transferegov? Sem o cadastro é possível executar emendas parlamentares? Por quê?

Resposta: Para fins de acesso ao Transferegov.br devem ser observados os critérios dispostos na Portaria MGI-SEGES nº 7.957, de 18 de outubro de 2024, dentre os quais se insere o acesso à organização da sociedade civil.

Para fins da operacionalização das parcerias da União no Transferegov.br é necessário o cadastro de usuário para o devido acesso aos serviços e funcionalidades da plataforma, conforme preconiza o [Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro 2022](#), o qual Institui o Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar:

[Decreto nº 11.271/2022](#), Art. 7º:

§ 3º A realização de cadastro prévio no Transferegov.br é condição para a formalização das parcerias nele operacionalizadas.

Tanto para a execução de emendas parlamentares com finalidade definida, aplicadas às organizações da sociedade civil, quanto para a indicação às emendas especiais, é necessário o cadastro para acesso ao Transferegov.br.

10) Como ocorre a fiscalização da execução da emenda parlamentar junto ao terceiro setor?

Resposta: A fiscalização da execução de uma emenda parlamentar junto ao terceiro setor no sistema Transferegov.br ocorre dentro de um conjunto de procedimentos previstos na legislação, garantindo transparência e regularidade na aplicação dos recursos. Antes do repasse dos recursos, a entidade precisa estar regular perante as exigências cadastrais, como a apresentação de certidões negativas e documentação necessária, conforme explicitado acima.

Após isso, os recursos são repassados em etapas, conforme o cronograma aprovado. A entidade, então, deve executar o projeto conforme as metas e objetivos definidos, registrando e realizando os procedimentos no Transferegov.br. O sistema permite o acompanhamento em tempo real pelos órgãos concedentes. O órgão concedente, por sua vez, pode realizar visitas técnicas para verificar a conformidade da execução, e a entidade deve apresentar relatórios de progresso, que incluem evidências da aplicação dos recursos, como fotos, e outros documentos comprobatórios. O Transferegov.br também permite que a fiscalização ocorra de forma remota, com análise de dados e cruzamento de informações para identificar inconsistências.

11) Como é o processo de prestação de contas?

Resposta: Nos termos da Lei nº 13.019/2014, prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

1. apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
2. análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício, conforme art. 49 da Lei nº 13.019, de 2014.

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras, prazos e elementos constantes nos seguintes normativos:

- Lei nº 13.019/2014, inclusive o disposto no Capítulo IV – da Prestação de Contas;
- Decreto nº 8.726/2014, inclusive o disposto no Capítulo VII – Da Prestação de Contas.

12) Quais órgãos ou entidades são responsáveis por monitorar a correta aplicação dos recursos e garantir que as normas fiscais e de transparência sejam cumpridas durante e após a execução dos projetos com utilização de recursos de emendas parlamentares?

Resposta: Os arts. 10 a 12 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como os arts. 78 a 82 do Decreto nº 8.726, de 2016, tratam da Transparência, Controle e da Divulgação das Ações.

Nessa seara, verifica-se a atuação dos órgãos da administração pública federal que celebram termo de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil, além da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

13) Como o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos incentiva a transparência e o controle social na execução de emendas parlamentares por associações e entidades do terceiro setor?

Resposta: O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por intermédio da Diretoria de Transferências e Parcerias da União, da Secretaria de Gestão e Inovação, com fulcro nas competências estabelecidas nos art. 16 e 21 do Anexo I do Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, e considerando seu papel de órgão gestor do Sistema de Gestão de Parcerias da União (instituído pelo Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022), incentiva a transparência e o controle social por meio de ferramentas de gestão disponibilizadas no Portal do Transferegov.br:

1. Painéis Gerenciais Parceriasgov.br, destacando-se o “Painel Discrecionárias e Legais - Visão OSC”:
<<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/ferramentas-gestao/paineis-gerenciais-1>>

2. Dados abertos: <<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/ferramentas-gestao/dados-abertos>>
3. Aplicativos Cidadaogov.br, Fiscalgov.br e Gestorgov.br: <<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/ferramentas-gestao/aplicativos>>

Além disso, há um trabalho da Rede de Parcerias cujo objetivo é desenvolver ações voltadas à melhoria da gestão das parcerias da União operacionalizadas no Transferegov.br e dos projetos de investimentos em infraestrutura registrados no Obrasgov.br, além de promover e estimular ações de capacitação, comunicação e transparência por meio dos Fóruns Regionais de Fortalecimento da Rede de Parcerias, promovidos pelos Estados parceiros com o apoio do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. Tais fóruns visam a promover maior integração entre as autoridades regionais da Rede de Parcerias, para o fortalecimento da governança, do diálogo e da gestão, bem como a melhoria do gasto público e maior efetividade das políticas públicas implementadas com recursos decorrentes das transferências da União, executadas pelo Transferegov.br. Dentre as autoridades regionais, sempre participam as representações do TCU nos estados, que além das reuniões estratégicas ministram palestras sobre governança, achados e boas práticas. Ademais, as agendas sobre o MROSC também se fazem presentes nessas reuniões regionais sobre suas políticas. Tal feito leva ao conhecimento dos diversos públicos presentes novas ações que estão sendo implementadas, ao tempo que os capacita na operacionalização dos instrumentos e redime possíveis dúvidas apresentadas.

14) Existem mecanismos específicos para garantir que a sociedade civil possa acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos para essas entidades?

Resposta: O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos disponibiliza o acesso livre de diversos painéis de informação contendo dados detalhados sobre parcerias da União realizadas a partir do Transferegov.br, tais como a modalidade da parceria, o valor contratado e liberado, bem como dados de indicadores, emendas parlamentares e de obras.

Os Painéis Gerenciais Parceriasgov.br de ACESSO LIVRE (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/ferramentas-gestao/paineis-gerenciais-1>) são uma das ferramentas disponibilizadas pelas quais qualquer cidadão pode aplicar diversos filtros de pesquisas, incluindo as modalidades de transferências, dentre as quais para as OSC, ou os instrumentos próprios, como Termo de Fomento e Termo de Colaboração.

O Painel Discricionárias e Legais - Visão OSC disponibiliza uma visão para as Organizações da Sociedade Civil, com o filtro de Natureza Jurídica pré-definido, facilitando, assim, o acesso à informação dessas entidades.

15) Quais são os principais desafios e obstáculos enfrentados por associações, entidades e instituições da sociedade civil na execução de emendas parlamentares?

Resposta: Considerando as competências institucionais desta Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, resta prejudicada a resposta à referida pergunta.

Considerando as competências do CONFOCO, que possui em sua composição 20 (vinte) representantes de organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais, entende-se que o questionamento poderá ser melhor respondido pelo referido Conselho.

16) O Ministério tem identificado dificuldades recorrentes em termos de burocracia, falta de capacitação ou outros fatores que possam comprometer a efetividade da execução dessas emendas? Quais os tipos de dificuldades encontrados?

Resposta: A Rede de Parcerias, instituída pela Portaria SEGES/MGI nº 4.890, de 28 de agosto de 2023, é a rede de governança colaborativa do Sistema de Gestão de Parcerias da União, o Sigpar (Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022). Tem por objetivo desenvolver ações voltadas à melhoria da gestão das parcerias da União operacionalizadas no Transferegov.br e dos projetos de investimentos em infraestrutura registrados no Obrasgov.br, além de promover e estimular ações de capacitação, comunicação e transparência através dos diversos eventos promovidos.

Nos fóruns regionais da rede de parcerias, já mencionados, são realizadas oficinas do MROSC voltados exclusivamente para OSC, bem como apoio à implementação do Confoco. Essas ações são realizadas em parceria com a Secretaria-Geral da Presidência, a qual é presidente do Confoco nacional e tem como competências i) divulgar boas práticas; ii) propor e apoiar ações e políticas para fortalecer a parceria entre a administração pública

federal e as organizações da sociedade civil. Tendo em vista tais competências, sugere-se que a referida pasta também seja consultada.

17) Existem casos exemplares ou boas práticas de execução de emendas parlamentares por entidades que o Ministério poderia compartilhar a fim de proporcionar orientações para outras entidades que buscam atuar nessa área?

Resposta: O Conselho Nacional de Fomento e Colaboração (CONFOCO), colegiado paritário, de natureza consultiva, integrante da estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República, tem a finalidade de divulgar boas práticas, propor e apoiar políticas e ações destinadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil com a administração pública federal.

Outrossim, informa-se que consultas também podem ser realizadas por meio dos painéis gerenciais do Transferegov (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/ferramentas-gestao/paineis-gerenciais-1>). Os painéis demonstram todas as parcerias firmadas e as que tiverem suas prestações de contas aprovadas ou concluídas, as quais podem ser exemplos de um processo completo de parceria.

Nesse contexto, entende-se que o questionamento poderá ser respondido pelo referido Conselho.

18) Quais são os principais aspectos que garantem o sucesso na implementação de emendas através dessas parcerias?

Resposta: A garantia de direitos à população pode ser feita de diferentes formas. O direito à educação de crianças pequenas, por exemplo, pode ser garantido por meio da construção de creches públicas ou por meio de parcerias com organizações da sociedade civil (OSC) que ofertam esse tipo de serviço. Da mesma forma, o direito à cultura e ao lazer pode ser promovido por meio da transferência de recursos a coletivos de cultura e associações esportivas.

Nesse sentido, as parcerias servem para garantir direitos à população nas seguintes situações:

1. Locais que as estruturas do serviço público (escolas, postos de saúde, oferta de capacitação etc.) não alcançam;
2. Quando as organizações desenvolvem soluções específicas para demandas de suas comunidades;
3. Para fomentar iniciativas que trazem bons resultados, viabilizando transformações socioambientais positivas.

Nas parcerias, as OSC selecionadas podem receber recursos financeiros do poder público (União, estados ou municípios) para executar projetos ou atividades em linha com as políticas públicas definidas pelas Leis Orçamentárias, e executadas pelos ministérios responsáveis, e devem prestar contas demonstrando que os objetivos previamente combinados foram alcançados.

19) O Ministério oferece algum tipo de apoio técnico, capacitação ou orientação para as entidades que desejam se qualificar para a execução de emendas parlamentares? Caso positivo, como é realizada a divulgação para que as entidades tenham conhecimento e possam participar? Existe um setor específico no Ministério que presta este serviço de capacitação? Como é possível conhecer os programas ou recursos disponíveis para apoiar essas entidades?

Resposta: O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por intermédio da Diretoria de Transferências e Parcerias da União (DTPAR), da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES), presta apoio por meio da Rede de Parcerias, instituída pela Portaria SEGES/MGI Nº 4.890, de 28 de agosto de 2023.

Trata-se de uma rede de governança colaborativa do Sistema de Gestão de Parcerias da União, o Sigpar (Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022), e do Obrasgov.br.

A Rede de Parcerias tem por objetivo desenvolver ações voltadas à melhoria da gestão das parcerias da União operacionalizadas no Transferegov.br e dos projetos de investimentos em infraestrutura registrados no Obrasgov.br, além de promover e estimular ações de capacitação, comunicação e transparência.

Podem participar da Rede de Parcerias órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais que possam contribuir com os objetivos da Rede.

A Rede de Parcerias é organizada em elos, criados de acordo com o âmbito de atuação e esfera jurídica, sendo:

I - Elo Contas e Controle: composto por parceiros que atuam no controle externo e interno, Ministério Público e respectivas associações representativas;

II - Elo Ensino: composto por instituições nacionais e internacionais, com ou sem fins lucrativos, parceiras que atuam no campo da educação, com a finalidade de promover a formação, o aperfeiçoamento e a profissionalização de agentes públicos, prioritariamente;

III - Elo Estados: composto pelos estados e o Distrito Federal, bem como municípios adesos na segunda camada, parceiros da Rede;

IV - Elo Justiça: composto por parceiros do Poder Judiciário e respectivas associações representativas;

V - Elo Legislativo: composto por parceiros do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal;

VI - Elo Mercado e Controle Social: composto por instituições nacionais e internacionais, com ou sem fins lucrativos, parceiras da Rede que atuam nos temas de obras e/ou de parcerias da União, e/ou no controle social, e respectivas associações representativas;

VII - Elo Municípios: composto pelas capitais, por municípios com população acima de 1 (um) milhão de habitantes e por instituições de representação municipal de âmbito nacional e estadual, parceiros da Rede, bem como municípios e representações municipais adesos na segunda camada;

VIII - Elo Organização da Sociedade Civil: composto por fóruns, redes e organizações da sociedade civil que possuam atuação nas temáticas parcerias da União ou obras; e

IX - Elo União: composto por parceiros de órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo Federal e por entidades Paraestatais ou instituições do Sistema S parceiras.

Além disso, os parceiros da Rede têm acesso às ferramentas de gestão, tais como:

- [Painéis Gerenciais Parceriasgov.br](https://www.gov.br/transferegov/pt-br/ferramentas-gestao/paineis-gerenciais-1): <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/ferramentas-gestao/paineis-gerenciais-1>
- [Aplicativos Parceriasgov.br](https://www.gov.br/transferegov/pt-br/ferramentas-gestao/aplicativos): <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/ferramentas-gestao/aplicativos>
- [Modelo de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br](https://www.gov.br/gestao-publica)

As organizações da sociedade civil interessadas em fazer parte da Rede de Parcerias podem obter maiores informações por intermédio do Portal do Transferegov.br: <<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/rede-parcerias>>.

Ademais, informações relacionadas à capacitação, calendário de cursos, ambiente de treinamento do Transferegov.br, manuais e tutoriais podem ser encontradas no link: <<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/capitacao>>.

Por fim, informa-se a existência do Painel Discricionárias e Legais - Visão OSC que disponibiliza uma visão para as Organizações da Sociedade Civil, com o filtro de Natureza Jurídica pré-definido, facilitando assim, o acesso à informação dessas entidades (<https://discricionarias.paineis.gov.br/extensions/transferencias-discricionarias-e-legais/transferencias-discricionarias-e-legais.html?naturezaJuridica=OSC>).

A Secretaria-Geral da Presidência da República disponibiliza diversas informações e, também, realiza capacitações referentes ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), acessível pelo link: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/dialogos/parcerias>.

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que a senhora Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, entenda como pertinentes, a fim de explicar melhor o papel das associações, entidades e instituições na execução de emendas parlamentares nas esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como as condições para garantir a legitimidade, a efetividade e a transparência desses processos.

Resposta: A execução de emendas parlamentares nas esferas Federal, Estadual e Municipal representa uma oportunidade crucial para promover o desenvolvimento social e econômico por meio de ações coordenadas entre o poder público e o terceiro setor, composto por associações, entidades e instituições sem fins lucrativos.

Essas organizações desempenham um papel essencial na implementação de políticas públicas, complementando as iniciativas governamentais com sua expertise, capilaridade e capacidade de atuação direta junto às comunidades.

No entanto, a transparência é essencial para manter a confiança da sociedade. Por isso, adotamos práticas como o uso de sistemas digitais como o Transferegov.br e a apresentação de relatórios financeiros e operacionais detalhados, acessíveis aos cidadãos e aos órgãos de controle como meio de prestação de contas pública. O fortalecimento do chamado ao envolvimento da comunidade no acompanhamento e fiscalização das ações igualmente reforça a transparência.

Por fim, afirmamos que estamos empenhados em fortalecer os mecanismos que assegurem que cada real investido em emendas parlamentares gere benefícios concretos para a sociedade. A colaboração com associações, entidades e instituições é um pilar fundamental dessa estratégia e nossa prioridade é assegurar que esses processos sejam conduzidos com ética, eficiência e compromisso social.

4. Considerando todo o exposto, esta Diretoria ratifica seu compromisso, no âmbito de suas competências, para que as emendas individuais da modalidade transferências especiais tenham transparência e rastreabilidade, proporcionando subsídios e artefatos para que os órgãos de controle interno e externo, bem como o controle social, possam realizar a verificação da correta e regular aplicação desses recursos.

5. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Gestão e Inovação para, se de acordo, enviá-la à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para ciência da atualização das informações prestadas no âmbito do Requerimento de Informação nº 4375/2024, do Deputada Bia Kicis.

À consideração da Diretora da Diretoria de Transferências e Parcerias da União.

documento assinado eletronicamente

ELISIANE CARRA TUNES
Assessora

Aprovo. Encaminhe-se a presente Nota Informativa ao Gabinete da SEGES.

documento assinado eletronicamente

REGINA LEMOS
Diretora

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para ciência da atualização das informações prestadas no âmbito do Requerimento de Informação nº 4375/2024, do Deputada Bia Kicis.

documento assinado eletronicamente

ROBERTO POJO
Secretário de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Elisiane Carra Tunes, Analista Técnico-Administrativo**, em 13/01/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego, Secretário(a)**, em 13/01/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lemos de Andrade, Diretor(a)**, em 13/01/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47554996** e o código CRC **95310C4A**.